



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

Processo nº 3217/2025
Projeto de Lei nº 111/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cabo Rodrigues com a seguinte ementa:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DA SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer prévio da Procuradoria nº 396/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição.

Proposição lida no Expediente.

A presente matéria foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável.

Ressalvo: “Com efeito, o presente Projeto Indicativo, no tocante à constitucionalidade material e formal é viável, contudo, com relação às questões de técnica legislativa, não identifiquei a mesma sorte na proposta de lei em análise. Isto porque, quando se trata de Projeto Indicativo, como já explicitado, este serve, tão somente, para promover a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de competência do Poder Executivo.”



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Foi encaminhado para esta comissão, por força do artigo 72 do regimento interno desta casa de leis:

“Art. 72: “Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social receber reclamações, denúncias, realizar pesquisas e estudos, bem como opinar em todas as proposições e matérias que versem sobre assuntos relacionados à segurança pública, defesa social, dentre outros temas correlatos.”

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

CABO RODRIGUES

Presidente

Relator

Pelas conclusões.

LEANDRO FERRAÇO

Vice-Presidente

ANTÔNIO C&A

Secretário

